



## **RAN DON S.A. Implementos e Participações**

Companhia Aberta  
CNPJ 89.086.144/0011-98  
NIRE 43300032680

### **Ata nº 850 de Reunião do Conselho de Administração**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de abril de 2018, às 16 horas, na sede social da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”), situada na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, CEP 95055-010.

**2. PRESENCAS:** A maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que o Conselheiro Pedro Ferro Neto, impossibilitado de comparecer, enviou por escrito seu voto de concordância com a decisão dos demais membros, perfazendo a manifestação de todos os Conselheiros.

**3. MESA:** Alexandre Randon, Presidente, e Ruy Lopes Filho, Secretário.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em até 5 (cinco) séries, no valor total de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente). As Notas Comerciais serão ofertadas de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), e com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente); (ii) a autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (i) acima, bem como da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram:

5.1 aprovar os principais termos e condições da Emissão e da Oferta, os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características:

5.1.1 Data de Emissão: Deverá ser, para todos os fins legais, a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais, que constará das cópias das Notas Comerciais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 (“Data de Emissão”);



5.1.2 Número da Emissão: Esta é a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Companhia;

5.1.3 Número de Séries: A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries;

5.1.4 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

5.1.5 Quantidade de Notas Comerciais e Valor Nominal Unitário: No âmbito da Emissão, serão emitidas até 63 (sessenta e três) Notas Comerciais, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em até 5 (cinco) séries, sendo (i) até 7 (sete) Notas Comerciais no âmbito da primeira série, no montante de até R\$23.999.990,00 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) ("Notas Comerciais da Primeira Série"), com valor nominal unitário correspondente a R\$3.428.570,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série"); (ii) até 7 (sete) Notas Comerciais no âmbito da segunda série, no montante de até R\$25.000.010,00 (vinte e cinco milhões e dez reais) ("Notas Comerciais da Segunda Série"), com valor nominal unitário correspondente a R\$3.571.430,00 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série"); (iii) até 21 (vinte e uma) Notas Comerciais no âmbito da terceira série, no montante de até R\$162.999.984,00 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais) ("Notas Comerciais da Terceira Série"), com valor nominal unitário correspondente a R\$7.761.904,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos e quatro reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série"); (iv) até 7 (sete) Notas Comerciais no âmbito da quarta série, no montante de até R\$13.000.015,00 (treze milhões e quinze reais) ("Notas Comerciais da Quarta Série"), com valor nominal unitário correspondente a R\$1.857.145,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série"); e (v) até 21 (vinte e uma) Notas Comerciais no âmbito da quinta série, no montante de até R\$125.000.001,00 (cento e vinte e cinco milhões e um real) ("Notas Comerciais da Quinta Série") e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as Notas Comerciais da Segunda Série, as Notas Comerciais da Terceira Série e as Notas Comerciais da Quarta Série, "Notas Comerciais"), com valor nominal unitário

correspondente a R\$5.952.381,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais) (“Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quinta Série” e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série e com o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série, “Valor Nominal Unitário”), perfazendo o valor total de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

5.1.6 Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 e (b) negociação, observado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente através da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente em nome do Titular das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3;

5.1.7 Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de distribuição com relação à totalidade das Notas Comerciais, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas o coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder” e, em conjunto com as demais instituições financeiras, os “Coordenadores”), que poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 e os termos e condições dispostos no “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da 2ª Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Colocação”), tendo como público alvo Investidores Profissionais;

5.1.8 Forma, Custodiante, Comprovação de Titularidade e Banco Mandatário: As Notas Comerciais deverão ser emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas

perante instituição prestadora de serviços de custodiante de guarda física das Notas Comerciais (“Custodiante”). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566, no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. A diretoria da deverá contratar o Custodiante e o banco mandatário (“Banco Mandatário”) que ficará responsável pela prestação de serviços de banco mandatário das Notas Comerciais;

5.1.9 Prazo e Data de Vencimento: para todos os efeitos legais, (i) as Notas Comerciais da Primeira Série serão emitidas com prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série”); (ii) as Notas Comerciais da Segunda Série serão emitidas com prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série”); (iii) as Notas Comerciais da Terceira Série serão emitidas com prazo de até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Terceira Série”); (iv) as Notas Comerciais da Quarta Série serão emitidas com prazo de até 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quarta Série”); e (v) as Notas Comerciais da Quinta Série serão emitidas com prazo de até 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quinta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Terceira Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quarta Série, as “Datas de Vencimento”);

5.1.10 Remuneração das Notas Comerciais: Cada uma das Notas Comerciais de cada série fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais de cada série desde a respectiva Data de Emissão de cada série até a respectiva Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Notas Comerciais, e correspondentes a 114% (cento e quatorze por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração, de acordo com o que vier a ser previsto em cada uma das Cártulas, será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*,

por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais de cada série, de acordo com os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21” disponível na página da B3 na Internet (<http://www.cetip.com.br>), salvo na hipótese de vencimento antecipado, caso em que a Remuneração deve ser paga na forma e prazos que vierem a ser previstos em cada uma das Cártulas, conforme aplicável, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado das Notas Comerciais;

5.1.11 Data de Pagamento da Remuneração: a Remuneração de cada uma das Notas Comerciais será integralmente paga nas respectivas Datas de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais ou de declaração de vencimento antecipado;

5.1.12 Pagamento do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago nas respectivas Datas de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais ou de declaração de vencimento antecipado;

5.1.13 Atualização Monetária das Notas Comerciais: As Notas Comerciais não serão atualizadas monetariamente;

5.1.14 Forma de Subscrição e Preço de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais;

5.1.15 Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao respectivo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, à respectiva Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio do Banco Mandatário ou em sua sede, conforme o caso (“Local de Pagamento”);

5.1.16 Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto nas Cártulas das Notas Comerciais, a Emissora poderá realizar a qualquer tempo a partir da Data de Emissão da respectiva série a ser resgatada, o resgate antecipado facultativo da totalidade das

Notas Comerciais da respectiva série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial de quaisquer das séries), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio (*flat*), que poderá variar entre 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco por cento) e 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), a depender da data em que for realizado o Resgate Antecipado Facultativo, conforme vier a ser previsto nas Cártulas, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão da respectiva série a ser resgatada ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme venha a ser definido nas Cártulas das Notas Comerciais. A Companhia deverá com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar o evento do resgate aos Titulares das Notas Comerciais e, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunica-lo ao Custodiante, ao Agente Fiduciário e à B3.

5.1.17 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: Não haverá oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais;

5.1.18 Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais;

5.1.19 Agente Fiduciário: Será contatado como agente fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”);

5.1.20 Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro da Companhia;

5.1.21 Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, “Encargos Moratórios”);

5.1.22 Imunidade e Isenção tributária: Caso qualquer Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia e ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Mandatário, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

O Titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do disposto acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Mandatário, com cópia para a Companhia, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Mandatário ou pela Companhia;

5.1.23 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas, ou decorrente das Cártulas das Notas Comerciais, inclusive pelos Titulares das Notas Comerciais, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nas Cártulas, será entendido por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, qualquer dia





no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

5.1.24 Demais condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas cédulas das Notas Comerciais.

5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências e a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nos termos do item 5.1 acima, à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a assinatura do Contrato de Colocação e demais documentos pertinentes, incluindo aditamentos a tais documentos.

5.3 Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Caxias do Sul, 13 de abril de 2018.

Alexandre Randon

Ruy Lopes Filho

Derci Alcântara